

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar em mais 90% ao orçamento vigente, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, sem prejuízo do percentual já autorizado pela Lei Municipal nº 07, de 10 de dezembro de 2012, LOA.

Art. 2 - Fica o poder Executivo municipal autorizado a promover a transferência, remanejamento e a transferência de recursos de uma Categoria de Programação para outro ou de um órgão para outro, de acordo com a Constituição Federal, art. 167, VI, e Instrução Cameral nº. 003/2011 - 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo - BA, 11 de janeiro de 2013.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE

Prefeito de Monte Santo

DEL CÍMAR SAMUEL DAS CHAGAS

Secretário Executivo de Monte Santo

Nº 02/2013

LEI Nº. 02/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Renovação de Dívidas com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos de quaisquer naturezas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Renovação de Dívidas com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos de quaisquer naturezas tendo como vigência a data da publicação desta Lei e até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Os Contratos, Convênios e Termos de que tratam o artigo anterior, de grande importância para o desenvolvimento do Município, não ultrapassando o limite de sua vigência e só ocorrerão em observação aos princípios administrativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JANEIRO DE 2013.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE

Prefeito de Monte Santo

DEL CÍMAR SAMUEL DAS CHAGAS

Secretário Executivo de Monte Santo

